



**ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CGE/MG, A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AGE/MG, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG E A EMPRESA SAP BRASIL LTDA.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. De um lado, são partes do presente Acordo de Leniência, doravante denominadas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **CGE/MG**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 12º Andar - Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA**; e

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **AGE/MG**, sediada na Av. Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.745.465/0001-01, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**.

1.2. Como **INTERVENIENTE ANUENTE**:

1.2.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, sediado na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690 - Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, por meio dos Promotores de Justiça signatários, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**;

1.3. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência, a empresa **SAP BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 6º, 7º e 8º andares, CEP 04794-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.544.297/0001/92, neste ato representada por seus representantes legais, [REDACTED]

[REDACTED]; e [REDACTED]; que esta subscreve, doravante denominada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO HISTÓRICO**

2.1. Para fins de registros históricos e contratuais, as partes, de comum acordo, declaram que:

2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, por livre e espontânea vontade, compareceu à **CGE/MG** para formular proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015<sup>1</sup>, normativo vigente à época, conforme refletido no Memorando de Entendimentos, datado de 17 de fevereiro de 2023, celebrado entre a **CGE/MG**, a **AGE/MG** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, com a interveniência do **MPMG**.

2.1.2. Durante o período de 17 de fevereiro de 2023 a 11 de outubro de 2024, as partes mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo de Leniência ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Procedimento de Negociação de Acordo de Leniência – PNAL nº 02/2023.

<sup>1</sup> O Decreto nº 46.782/2015 foi revogado e substituído pelo Decreto nº 48.821, de 13 de maio de 2024, que passou a reger as tratativas a partir da data de sua publicação (14/05/2024). Dessa forma, consolidam-se os atos praticados anteriores a 14/05/2024, nos termos do art. 14 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos.



2.1.3. As Partes concordam que o Memorando de Entendimentos, mencionado na Cláusula 2.1.1, firmado entre a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, com a interveniência do **MPMG**, deixa de produzir efeitos, restando extinto para todos os fins legais a partir da assinatura do presente Acordo de Leniência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Leniência está fundamentado:

3.1.1. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no artigo 41 do Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015 (revogado a partir de 14/05/2024); nos artigos 49 a 69 do Decreto Estadual nº 48.821, de 14 de maio de 2024; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993; no art. 46, § 1º, inciso VIII, e § 6º da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023;

3.1.2. No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), no Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002 (Convenção Interamericana contra a Corrupção), e no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção);

3.1.3. Na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), que impõem ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual de conflitos;

3.1.4. Na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, cujo domínio sancionatório deve ser interpretado em conjunto com os diplomas legais mencionados nos subitens desta cláusula.

3.1.5. Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, substituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo domínio sancionatório deve ser interpretado em conjunto com os diplomas legais mencionados nos subitens anteriores.

3.1.6 Na Resolução Conjunta CGE/AGE nº 4, de 12 de novembro de 2019, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGE/MG e da AGE/MG.

3.1.7 Na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

3.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que o presente Acordo de Leniência limita-se aos fatos admitidos e descritos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme os termos descritos no Anexo I - HISTÓRICOS DOS ATOS LESIVOS, no que diz respeito à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993, substituída pela Lei nº 14.133/2021, e à Lei nº 12.846/2013 e demais normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta.

3.3. De um lado, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações coletadas dentro do seu âmbito corporativo que estejam relacionadas aos fatos descritos no ANEXO I, e; de outro, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente Acordo de Leniência.

3.4. O interesse público é atendido com o presente Acordo de Leniência tendo em vista a necessidade de:

3.4.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção;



3.4.2. Obter a reparação aos danos causados ao erário, mediante o pagamento consensual dos valores previstos neste Acordo de Leniência e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso;

3.4.3. Preservar a própria existência das empresas e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra justificativa inclusive na manutenção e ampliação de empregos, na geração de receitas e em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos perpetrados; e

3.4.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade das empresas, prevenindo a ocorrência de ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios.

3.4.5. Refletir a articulação interinstitucional, com a contínua e permanente cooperação mútua entre os órgãos e instituições com competência na matéria, realizada com eficiente fluxo de informações e dentro do espírito de mútua assistência, cooperação, reciprocidade e busca de objetivos comuns.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.846/2013 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.821/2024**

4.1. Com a celebração deste Acordo de Leniência, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.1.1. Foi a primeira a se manifestar, perante a **CGE/MG** e **AGE/MG**, sobre a ocorrência dos atos lesivos descritos no Anexo I e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos.

4.1.2. Cessou completamente seu envolvimento nas infrações investigadas a partir a partir da data de propositura do Acordo de Leniência.

4.1.3. Admitiu, como admite neste ato, sua participação nos fatos descritos no Anexo I deste Acordo de Leniência.

4.1.4. Reconheceu, como reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste Acordo de Leniência.

4.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e o **MPMG** declaram que avaliaram objetivamente o atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013 para a celebração deste Acordo de Leniência, bem como que adotaram critérios de eficiência e razoabilidade para o cálculo dos valores a serem pagos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, seja a título de multa, como a título de ressarcimento de valores pertinentes ao produto dos atos e fatos descritos no Anexo I, estando a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ciente de que o presente Acordo de Leniência não lhe confere quitação plena quanto ao ressarcimento dos danos, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013.

4.3. O cumprimento do presente Acordo de Leniência será acompanhado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

4.4. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no caso de haver qualquer notificação a ser encaminhada à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, deverão compartilhar entre si as informações sobre as providências administrativas requeridas na execução do presente Acordo de Leniência.

4.4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para remessa de cópia de atos administrativos produzidos por qualquer das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, para ciência e registro mútuo do acompanhamento do cumprimento do Acordo de Leniência por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**. Este prazo não se aplica à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, mas apenas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.



## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

5.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume sua responsabilidade por todos os atos ilícitos que integram o objeto deste Acordo de Leniência, praticados em seu benefício pelos seus prepostos, empregados, administradores, desligados ou não, e acionistas de qualquer das empresas do grupo econômico integrado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, doravante designados simplesmente PREPOSTO(S).

5.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume sua responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846/2013 pela prática dos atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 8.666/1993, relacionados no Anexo I deste Acordo de Leniência.

5.2.1. Para fins da Lei nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores ou terceiros que tenham participado do ilícito.

5.3. Os fatos descritos no Anexo I, objeto deste Acordo de Leniência, compreenderam atos de fraude em contratos e licitações públicas, tipificada a conduta nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** admite que, de toda apuração interna que pode conduzir até a presente data, foi afetado um contrato elencado no Anexo I deste Acordo de Leniência.

5.5. No caso de descoberta *a posteriori* ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste acordo ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos no Anexo I deste Acordo, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia, até a assinatura do presente Acordo, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** consentirão com a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência a tais fatos, desde que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se comprometa a:

5.5.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias cabíveis, promovendo, inclusive, sempre em consonância com a legislação aplicável e com as normas do seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, o afastamento de dirigentes ou empregados contra os quais existam indícios suficientes de autoria e participação no cometimento das condutas ilícitas descobertas.

5.5.2. Nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846/2013, informar as ocorrências às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, e se dispor a, de boa-fé, celebrar Termo de Aditamento ao presente Acordo de Leniência, o qual deverá conter:

5.5.2.1. Novo “HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS” com a descrição dos ilícitos descobertos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013; e

5.5.2.2. Eventual complementação proporcional do valor de ressarcimento e, conforme aplicável, de multas previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, considerando-se a natureza e a gravidade dos ilícitos descobertos, a comunicação espontânea e o grau de colaboração da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

5.6. Na hipótese de descoberta *a posteriori* de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos no Anexo I, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste acordo ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, que se enquadrem na situação prevista no item 5.5, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** estão de acordo com a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência para as infrações descobertas e apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens do item 5.5, supra.

5.7. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara, sob as penas da lei, até o limite de seu conhecimento, que não omitiu documentos e fatos de seu conhecimento relacionados aos fatos constantes no Anexo I.



## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Deixou de participar de processos licitatórios e renovação de contratações irregulares, no mínimo, a partir da assinatura do Memorando de Entendimentos.

6.1.2. Investigou os atos ilícitos referidos no Anexo I, por meio de investigação interna que teve por finalidade apurar fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, buscando identificar agentes, elementos de provas, indícios e documentos.

6.1.3 Adotou as providências pertinentes à responsabilização dos dirigentes e empregados envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos no Anexo I.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência:

7.1.1. Apresentou documentação de que dispunha para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e físicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 8.429/1992, hábil para preencher os requisitos previstos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.

7.1.2. Colaborou de forma efetiva para a elucidação dos fatos objeto do presente Acordo de Leniência.

7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete, às suas expensas, independente do completo adimplemento das obrigações constantes deste Acordo, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao Anexo I, visando a instrução de procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos; e

7.2.2. Mediante a convocação prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, comparecer, desde a assinatura e durante o período de vigência do presente Acordo de Leniência, perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle, sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sob as penas da lei, a validade, legitimidade e licitude dos elementos de provas por ela produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente Acordo de Leniência.

7.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e o **INTERVENIENTE ANUËNTE** a utilizarem, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente Acordo de Leniência, respeitando-se o estabelecido nos itens 12.1 e 12.2, infra.



7.4. O presente Acordo de Leniência, mediante prévia notificação escrita, será declarado resilido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, com aplicação dos efeitos previstos na Cláusula Décima Quarta deste Acordo de Leniência, caso se verifique que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** sonegou, comprovadamente, informações ou documentos relativos à prática de condutas irregulares elencadas nos itens 5.1 a 5.5 deste Acordo de Leniência ou em outros contratos com a Administração Pública.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

8.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece, em função de suas responsabilidades pela prática de atos ilícitos relacionados ao contrato e fatos especificados no Anexo I, a dívida apurada neste Acordo de Leniência e assume o compromisso de pagar integralmente o valor total de **R\$ 66.316.257,76 (sessenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, (“Valor do Acordo de Leniência”), na forma e condições expressas no Anexo III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, que constitui parte integrante do presente Acordo.

8.1.1 Para fins do cálculo da dívida apurada, quanto aos custos do contrato referido no Anexo III, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** consideraram informações declaradas e validadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

8.2. O pagamento do Valor do Acordo de Leniência será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo, nos termos estabelecidos no Anexo III.

8.3. Em caso de inadimplemento do pagamento, total ou parcial, a dívida será considerada vencida e desde logo exigível na sua integralidade, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

8.3.1. O não pagamento tempestivo da integralidade do Valor do Acordo de Leniência conforme negociado implicará em um período de tolerância de 30 (trinta) dias para a ocorrência da quitação a contar do respectivo vencimento, devendo *(i)* na hipótese de pagamento dentro dos 30 (trinta) dias de tolerância, incidir multa moratória de 2% a.m. (dois por cento ao mês) sobre o saldo devedor atualizado pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, conforme condições expressas no Anexo III, permanecendo o presente Acordo de Leniência com as mesmas condições originalmente pactuadas e, *(ii)* na hipótese de ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, para quitação do saldo devedor da parcela atualizada e dos juros de mora devidos, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** abrirão um processo administrativo para rescisão deste Acordo de Leniência, conforme estipulado na Cláusula 14.1.

8.3.2. A destinação da multa prevista na Cláusula 8.3.1 acompanhará a do valor principal deste Acordo de Leniência, conforme detalhado no ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO.

## 9. CLÁUSULA NONA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DAS RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

9.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, nos termos do art. 59, inciso IV do Decreto Estadual nº 48.821/2024, reconhece a necessidade de aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE com o objetivo de adaptá-lo às disposições previstas no inciso VIII, artigo 7º da Lei nº 12.846/2013 e nos termos do ANEXO IV – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

9.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece desde já a obrigação de garantir a existência e aplicação contínua de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste Acordo de Leniência.



9.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, um PLANO DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (“PLANO”), discorrendo detalhadamente sobre como pretendem aperfeiçoar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE e viabilizar a implementação de todas as determinações listadas no ANEXO IV – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

9.2.1 O PLANO deverá conter, no mínimo, um cronograma de implementação das determinações do ANEXO IV – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, com a estimativa de prazo, justificativa de priorização e identificação da pessoa ou setor responsável.

9.3. A **CGE/MG** terá 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do PLANO, para, via notificação formal à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, se manifestar sobre o conteúdo do PLANO, podendo determinar alterações ou complementações e solicitar esclarecimentos adicionais.

9.3.1. Todas as alterações propostas pela **CGE/MG** serão consideradas partes integrantes do PLANO, devendo ser integralmente implementadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

9.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de envio da notificação formal mencionada na Cláusula 9.3 acima, todas as alterações propostas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ao PLANO deverão ser comunicadas formalmente à **CGE/MG**, que poderá, a seu critério, determinar complementações e solicitar informações adicionais à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**. A comunicação de alteração ao PLANO deverá ser acompanhada de justificativa e de considerações sobre o impacto das alterações nos prazos de implementação de cada determinação.

9.4. Uma vez que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** tiver implementado as alterações propostas pela **CGE/MG** no PLANO, a **CGE/MG** notificará a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a respeito da aprovação da versão final do PLANO, cujo conteúdo será levado em consideração para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

10.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.4 acima, compromete-se a enviar à **CGE/MG** 02 (dois) relatórios semestrais com informações sobre a implementação das recomendações de conformidade para o aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, em estrita observância de seu respectivo PLANO, destacando os avanços relacionados a existência e aplicação dos parâmetros listados no art. 48 do Decreto nº Estadual nº 48.821/2024.

10.1.1. Os relatórios devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.1.2. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em até 6 (seis) meses contados do recebimento de notificação a ser enviada pela **CGE/MG** dando ciência da aprovação do PLANO, previsto na Cláusula 9.4.

10.1.3. Após o recebimento de cada relatório, a **CGE/MG** poderá solicitar à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários, agendar reuniões com a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e demais ações que considerar necessárias.

10.1.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se manifestará sobre o pedido da **CGE/MG**.



10.1.4. Os prazos para envio dos relatórios semestrais, indicados no PLANO e os definidos pela **CGE/MG** durante o período de monitoramento, devem ser estritamente observados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.1.4.1. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que a necessidade de prorrogação seja demonstrada pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em pedido formal recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo inicialmente estabelecido e a **CGE/MG** se manifeste formal e expressamente favorável à prorrogação.

10.1.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá, caso solicitado, compartilhar cópias dos relatórios por ela produzido com o **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que está sujeita a ações de supervisão, verificações *in loco*, testes das estruturas do programa e entrevistas com funcionários, por parte da **CGE/MG** para acompanhamento do seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

10.2.1. As datas para a realização das supervisões e verificações *in loco* serão previamente acordadas entre **CGE/MG** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.2.2. Eventuais custos de deslocamento da equipe da **CGE/MG**, necessários para avaliação da implementação das determinações, correrão às expensas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, considerando-se os padrões de transporte e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

10.3. Durante o prazo de vigência do Acordo de Leniência, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela **CGE/MG**, **AGE/MG** e **MPMG**, toda a documentação relacionada a seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, incluindo documentos, estudos, livros e registros contábeis, sistemas de comunicação corporativa, sistemas de gestão empresarial, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo essas instituições convocar representantes da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

10.3.1. Eventuais custos de deslocamento de representantes da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, para atender a convocações da **CGE/MG**, **AGE/MG** ou **MPMG**, ocorrerão às suas expensas.

10.3.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** fica desde já obrigada a informar à **CGE/MG**, prontamente, durante o período de monitoramento, sobre novas contratações com o **ESTADO DE MINAS GERAIS** ou qualquer entidade e órgão da Administração Pública Estadual.

10.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** tem a liberdade de aperfeiçoar ou incrementar seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE durante o período de monitoramento previsto no presente Acordo de Leniência, informando a **CGE/MG** sobre esta modificação ou alteração nos relatórios semestrais.

10.4.1. Caso as modificações realizadas resultem em alteração ou atualização do PROGRAMA DE INTEGRIDADE em relação ao PLANO, os relatórios semestrais seguintes devem ser acompanhados de justificativa e evidências de implementação.

10.5. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo de Leniência, a **CGE/MG** comunicará à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** o número do processo que tratará do monitoramento do seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

10.6. O presente Acordo de Leniência poderá, mediante prévia notificação escrita, ser declarado resilido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, com aplicação dos efeitos previstos na Cláusula Décima Quarta deste Acordo de Leniência, caso se verifique que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente deixou injustificadamente de aplicar, no todo ou em parte, seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, conforme parâmetros previstos no Capítulo IV do Decreto Estadual nº 48.821/2024.



10.6.1. A alteração ou atualização do PROGRAMA DE INTEGRIDADE de forma justificada, nos termos dos itens 9.3.2 e 10.4.1, não se enquadram na hipótese prevista no item 10.6.

10.7. O acompanhamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será realizado pela **CGE/MG**, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.4 do presente Acordo de Leniência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ASSEGURADOS COM A CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

11.1. Respeitados os termos deste Acordo de Leniência, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** os benefícios legais previstos nesta Cláusula, ressalvando-se o surgimento de novos fatos, em conformidade com o item 5.5, e a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

11.1.1. Não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, inciso II, III e IV, da Lei nº 12.846/2013;

11.1.2. Aplicação do percentual redutor do valor da multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, conforme consta do ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA.

11.2. Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.846/2013, comprovado o cumprimento integral e definitivo deste Acordo de Leniência, é assegurada à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a não aplicação das sanções previstas nos incisos III a IV do artigo 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes do Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.

11.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem a aplicabilidade do Acordo de Leniência ao âmbito da Lei nº 8.429/1992 quanto aos atos ilícitos constantes do Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, tão-somente em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.3.1. Observado o disposto nas cláusulas 12.7 e 17.4 deste Acordo, é assegurada a não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme demonstrativo constante no Anexo III, no âmbito da responsabilização administrativa e/ou judicial, pela prática de atos de improbidade administrativa relativos aos atos ilícitos constantes nos Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, respeitados os termos deste Acordo de Leniência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA**

12.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência e da legislação a ele correlata assegura em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a não instauração de novos processos administrativos, bem como a extinção dos processos já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, para todos os efeitos das Leis nº 8.429/1992, nº 8.666/1993 e nº 12.846/2013, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme o artigo 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A **CGE/MG**, a **AGE/MG** e o **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e de outras pessoas físicas – agentes públicos ou não - envolvidas nos fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, nos termos da legislação brasileira.

12.1.2. A **AGE/MG** e o **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, poderão ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas administrativas e judiciais em face de outras pessoas jurídicas e pessoas físicas – agentes públicos ou não – envolvidas nos fatos descritos nos ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVO, nos termos da legislação brasileira.



12.2. A **CGE/MG**, em razão da competência conferida pela Lei nº 12.846/2013 e pela Lei Estadual nº 24.313/2023, se compromete a comunicar aos entes lesados para tomarem conhecimento do conteúdo, extensão e efeitos deste Acordo de Leniência, para os fins do disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

12.2.1. O compartilhamento dos fatos descritos no Anexo I – “HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS” com os entes lesados está condicionado, nos termos da lei, à sua concordância expressa em não tomar medidas sancionatórias perante a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, e tratar todas as informações recebidas de forma confidencial.

12.3. A **AGE/MG** e o **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, se comprometem, relativamente aos fatos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, e apenas em relação a esses atos e contratos, com o cumprimento regular do presente Acordo de Leniência, a não ajuizar ações judiciais ou processos administrativos contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive as baseadas na Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

12.4. As partes reconhecem e concordam que a obrigação estabelecida nos itens 12.1 e 12.3, *supra*, não afeta o dever constitucional de a **AGE/MG** representar o **ESTADO DE MINAS GERAIS** judicialmente em razão de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - **TCE/MG**.

12.4.1. As partes reconhecem e concordam que o dever de representar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não restringe as obrigações da **AGE/MG**, nos termos deste Acordo de Leniência, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade e exigibilidade.

12.5. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente às condutas descritas no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, o Acordo de Leniência ora firmado interrompe o prazo prescricional eventualmente em curso, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, restando suspenso durante o prazo de sua vigência, consoante art. 34 da Lei nº 13.140/2015.

12.6. Em caso de descumprimento do presente Acordo de Leniência pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, iniciar-se-á a contagem de novo prazo legal para a responsabilização administrativa e judicial, a partir da data em que for declarado resilido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013.

12.7. A celebração do presente Acordo de Leniência não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao **ESTADO DE MINAS GERAIS** que venham a ser identificados ou apurados, desde que devidamente comprovados, no regular exercício da gestão contratual, bem como pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, inclusive em função do disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, no artigo 5º da Lei nº 8.429/1992, assim como nos artigos 6º, § 3º, e 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

12.8. Os efeitos do presente Acordo de Leniência aplicam-se exclusivamente à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não sendo estendidos às pessoas jurídicas que integram, de fato ou de direito, o mesmo grupo econômico ao qual integram a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, bem como a qualquer pessoa física cujas condutas tenham relação com os fatos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, do presente Acordo de Leniência.

12.9. Os benefícios decorrentes deste Acordo de Leniência são aplicáveis apenas aos atos lesivos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.

12.10. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que os valores efetivamente adimplidos a título de ressarcimento neste Acordo de Leniência, em decorrência da responsabilização pelos atos lesivos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS do presente Acordo de Leniência, poderão ser utilizados para fins de abatimento de valores da mesma natureza, caso outras instituições responsabilizem a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em relação aos mesmos atos lesivos e sobre a mesma e equivalente rubrica.



12.11. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que os créditos decorrentes do presente Acordo de Leniência não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido e ainda reconhecem a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo de Leniência em plano de recuperação judicial.

12.12. A **AGE/MG**, **CGE/MG** e o **MPMG** defenderão a validade deste Acordo de Leniência perante qualquer autoridade e jurisdição, em decorrência dos fatos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.

12.13. Em atendimento ao princípio da boa-fé objetiva das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, as informações, documentos e provas apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em regular cumprimento deste Acordo não poderão ser utilizados para sancionar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, no âmbito da Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013 e em relação ao escopo contido no Anexo I, ressalvada a possibilidade de sua utilização para apuração e ressarcimento integral dos danos causados, conforme autoriza o art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE DESTA ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

13.1. Este Acordo de Leniência constitui-se título executivo extrajudicial.

13.1.1 A **AGE/MG**, por si ou na qualidade de representante judicial do Estado de Minas Gerais, e o **MPMG**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do artigo 784, incisos II e IV, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, podem exigir em juízo o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

14.1. O eventual descumprimento, total ou parcial, do presente Acordo de Leniência por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo, observando-se as disposições da Lei Estadual nº 14.184/2002, no que couber.

14.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, verificada hipótese de descumprimento, observando-se o Decreto Estadual nº 48.821/2024.

14.3. Será assegurado à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** o devido processo legal, no âmbito do processo administrativo competente, devendo o descumprimento ser objeto de decisão fundamentada por parte das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observando-se as garantias previstas na Lei Estadual nº 14.184/2002.

14.4. O presente Acordo de Leniência será declarado resilido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, caso se comprove que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** descumpriu qualquer das obrigações assumidas no presente Acordo de Leniência, inclusive, a título de exemplo, que:

14.4.1. Dolosamente sonegou, mentiu ou deixou de colaborar integralmente sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que estejam sob a sua posse e relacionados à prática de:

14.4.1.1. Fatos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, bem como seus eventuais aditamentos;

14.4.1.2. Atos tipificados na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013, praticados em outros contratos e ajustes com a Administração Pública Estadual.



14.4.1.3 Fraude contábil nas informações repassadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para a estimativa dos cálculos que embasaram o presente Acordo.

14.4.2. Recusou-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e pelo **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, ou em relação aos quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** teve conhecimento e deveria ter revelado nos termos do presente Acordo de Leniência.

14.4.3. Recusou-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e pelo **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, que tenham em seu poder, ou sob a guarda de pessoa ainda sujeita a sua autoridade ou influência, sobre os fatos em relação aos quais se obrigou a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicarem às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis.

14.4.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ou qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica, violou o sigilo a respeito deste Acordo de Leniência.

14.4.5. Não efetuou tempestivamente o pagamento dos valores referidos no item 8.1 do presente Acordo de Leniência, conforme estabelecido na Cláusula 8.3.1.

14.4.6. Não atendeu, injustificadamente, as recomendações realizadas pela **CGE/MG** quanto ao seu Programa de Integridade.

14.4.6.1 A rescisão prevista na cláusula 14.4.6 acima deverá ser declarada quando o descumprimento da(s) obrigação(ões) afetar, de forma sistêmica, a existência ou aplicação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

14.4.6.2 O descumprimento reiterado, injustificado ou desarrazoado dos prazos previstos na cláusula nona e em solicitações encaminhadas pela **CGE/MG** poderá ensejar a aplicação da cláusula 14.4.6.

14.4.7. Requereu a inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo de Leniência em programas de renegociação, financiamento, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados.

14.5. Caso os créditos oriundos deste instrumento sejam incluídos na recuperação judicial, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Acordo de Leniência, com aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 14.6 e 14.8.

14.6. A rescisão deste Acordo de Leniência, certificada após decisão final e definitiva do processo previsto na Cláusula 14.1, implicará em:

14.6.1. Perda integral dos benefícios pactuados neste Acordo de Leniência, especialmente aqueles previstos em sua Cláusula Oitava e Cláusula Décima Primeira;

14.6.2. Na execução do valor total da multa prevista na Lei nº 12.846/2013, sem a incidência das reduções pactuadas, com vencimento imediato da obrigação de pagamento, assegurado à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** o abatimento dos valores já pagos na execução do Acordo de Leniência, bem assim, a atualização monetária desses valores.

14.6.3. Na decretação imediata da proibição da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsão da Lei nº 8.429/1992.



14.6.4. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e pelo **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de atos ilícitos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992, assim como autorizará o ajuizamento ou o prosseguimento das medidas judiciais correspondentes.

14.6.5. Na inclusão imediata da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 12.846/2013.

14.6.6. Na impossibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrar novo Acordo de Leniência, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846/2013.

14.6.7. Na declaração de inidoneidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de forma direta e imediata e por força do ato declaratório de descumprimento do Acordo de Leniência, para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Além das hipóteses já previstas neste Acordo de Leniência, a prestação dolosa, pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente Acordo de Leniência, cujos termos e condições as partes declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral dos princípios da probidade e boa-fé.

14.8. Em caso de descumprimento deste Acordo de Leniência, as informações, dados, materiais e quaisquer outros documentos apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativos à prática dos atos lesivos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, poderão ser utilizados em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e de **TERCEIROS**, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e pelo **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente.

14.8.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao assinar o presente Acordo de Leniência, está ciente do direito ao silêncio e da garantia da não autoincriminação nos termos do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, aos quais renunciam no presente ato por livre manifestação de vontade.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, o **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente Acordo de Leniência não afasta as competências do **TCE/MG** fixadas no artigo 76 da Constituição Estadual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE E SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

16.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as informações sobre este Acordo de Leniência serão de acesso público após sua assinatura, nos termos do art. 16, §6º, e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846/2013, salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e pelo **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente.

16.1.1 O presente Acordo de Leniência será divulgado a critério das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem necessidade de prévia anuência da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ressalvadas as hipóteses indicadas nas Cláusulas 16.1 e 16.3.



16.2. O presente Acordo de Leniência, seus anexos e todas as informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes.

16.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, supra, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e o **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal.

16.4. Quaisquer informações, documentos e outros elementos de prova apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** nos termos deste Acordo de Leniência, desde que (i) enquadradas como de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação Pública e sua regulamentação, ou desde que (ii) a divulgação possa causar prejuízo às investigações ou processos, administrativos ou judiciais, civis ou criminais, deverão ser tratados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e pelo **MPMG** como de acesso restrito.

16.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, poderá, mediante autorização prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, compartilhar este Acordo de Leniência, seus anexos e documentos produzidos com qualquer autoridade governamental de fiscalização com jurisdição sobre esta, inclusive autoridades estrangeiras, conforme requerido pela lei aplicável, ou, em atendimento a procedimentos de *due diligence* necessários para o desempenho de seus negócios, com bancos, credores, investidores e prestadores de serviços profissionais da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, mediante a exigência de assinatura de acordo de confidencialidade.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais:

17.1.1. Que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência, aceitando-o de livre e espontânea vontade.

17.1.2. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência são precisas, autênticas e verdadeiras.

17.2. Os efeitos e benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** são aplicáveis apenas aos ATOS LESIVOS descritos no respectivo HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS.

17.3. Os valores objeto deste Acordo de Leniência serão destinados aos entes estaduais lesados e ao Tesouro Estadual, observando-se o disposto no art. 24 da Lei nº 12.846/2013, conforme especificado no Anexo III.

17.4. A celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente os prejuízos comprovadamente causados ao **ESTADO DE MINAS GERAIS** e aos entes lesados por eventual superfaturamento ou sobrepreço, quanto aos fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, que venham a ser posteriormente identificados ou apurados no regular exercício da gestão contratual, bem como pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e o **MPMG**, na qualidade de interveniente anuente, reconhecem que não existem motivos para manutenção de bloqueios, restrições ou impedimentos para a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se relacionar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenciais, contratuais ou de qualquer outra espécie, em face dos fatos descritos no ANEXO I -



HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS deste Acordo de Leniência, quanto ao disposto na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, os quais encontram-se superados por este Acordo de Leniência.

17.5.1. Quando demandadas, por termo próprio, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a reafirmar a declaração contida no item 17.5, *supra*.

17.6. A celebração deste Acordo de Leniência:

17.6.1. Não interfere na gestão dos contratos celebrados entre o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entes lesados e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, referidos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS, restando preservada a aplicação regular recíproca das cláusulas contratuais previstas nos referidos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao poder público, nos termos da lei.

17.6.2. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais, de competência da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS – SEF/MG**.

17.7. Uma vez cumpridos os compromissos assumidos nas Cláusulas Oitava, Nova e Décima, o Acordo de Leniência poderá ser considerado definitivamente cumprido, mediante ato conjunto do Controlador-Geral do Estado e do Advogado-Geral do Estado, permanecendo o dever de colaboração previsto na Cláusula 4.1.4.

17.8. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada, com relação a este Acordo de Leniência, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, carta, *e-mail*, carta oficial ou notificação com comprovação de recebimento emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço e endereço de *e-mail* indicados nesta cláusula:

wm&t

Wielewicki, Maia & Trovo Advogados

Luís Wielewicki and/or Rodrigo Maia

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

17.9. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou questões que surgirem em função dos termos e condições, ou eventual execução do presente Acordo de Leniência, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.10. Qualquer alteração neste Acordo de Leniência dependerá de anuência entre **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo.

17.11 A partir de sua assinatura, este Acordo é plenamente eficaz, obrigando as **PARTES** independentemente de homologação judicial.

17.12. Fazem parte integrante deste Acordo de Leniência os seguintes anexos:

ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA



ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DO ACORDO, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

ANEXO IV – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Belo Horizonte/MG, 03 de dezembro de 2024.

Pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA  
Data: 03/12/2024 16:45:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA**  
Controlador-Geral do Estado

Pela **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO:**

SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO:79162509691  
Assinado de forma digital por SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Dados: 2024.12.03 17:32:06 -03'00'

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
Advogado-Geral do Estado

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

LEONARDO DUQUE BARBABELLA:76950093772  
Assinado de forma digital por LEONARDO DUQUE BARBABELLA  
Dados: 2024.12.03 12:37:28 -03'00'

**LEONARDO DUQUE BARBABELLA**

Promotor de Justiça

17ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte

MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE:371100  
Assinado de forma digital por MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE  
Dados: 2024.12.03 15:34:56 -03'00'

**MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE**

Promotor de Justiça

GEPP

JOAO PAULO ALVARENGA BRANT:05665772674  
Assinado de forma digital por JOAO PAULO ALVARENGA BRANT  
Dados: 2024.12.03 15:27:36 -03'00'

**JOÃO PAULO ALVARENGA BRANT**

Promotor de Justiça

GEPP

THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA:05774132609  
Assinado de forma digital por THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA  
Dados: 2024.12.03 15:42:03 -03'00'

**THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA**

Promotor de Justiça

GEPP

Pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS:**

